



NOTA TÉCNICA Nº: 57/2026/SETCAP/SECAPES/CODEPES/CGGP/DAF/DNIT SEDE

PROCESSO Nº: 50600.001988/2026-81

REFERÊNCIA: PESSOAL: CURSO PROMOVIDO POR OUTRA INSTITUIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO 13º CONGRESSO INTERNACIONAL DE COMPLIANCE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se da contratação de 4 (quatro) vagas para participação no “**13º Congresso Internacional de Compliance**”, promovido pela empresa LEC Educação e Pesquisa Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 16.457.791/0001-13, de forma presencial no estado de São Paulo, no período de 5 a 7 de maio de 2026, com carga horária total de 27 horas, atendendo às necessidades delineadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas de 2026 (SEI nº 23319558).

1.2. Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos subsídios e as informações necessárias para que seja dado prosseguimento ao processo de contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao artigo 74, III, "f", da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dada a inviabilidade de competição de serviços prestados em caráter de notória especialização pelo pretenso contratado.

1.3. Informação basilar, a presente contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026 (SEI nº 23319558) e ao Planejamento Estratégico do DNIT, que tem, entre seus objetivos estratégicos relacionados às pessoas, a necessidade de desenvolver as competências organizacionais.

1.4. O curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da autarquia, contendo a necessidade de nº 2 e 4:

"Aperfeiçoar e Aplicar Orientações de Órgãos de Controle e Auditoria".

"Aplicar Conhecimentos em Integridade, Ética Pública, Ouvidoria, Correição e Processos Disciplinares".

1.5. Em atendimento à Orientação Normativa AGU Nº 2, de 1º de abril de 2009, foi realizada a devida abertura de processo administrativo, o qual foi registrado e organizado dentro das características de um processo eletrônico.

1.6. Ademais, pode-se afirmar que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da autarquia.

1.7. Consta no processo a solicitação do objeto, com a demonstração de sua necessidade e características fundamentais no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23595017), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 24243389), no Mapa de Gerenciamentos de Riscos (SEI nº 24243465), no *Check List* - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 24243509) e no Termo de Referência (SEI nº 24243434).

1.8. Feitos os apontamentos iniciais, passa-se à análise dos documentos e à compilação de informações que constam nos autos, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 24243389), no qual foram apresentadas as análises da viabilidade técnica e econômica, bem como fornecimento de informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de 4 (quatro) vagas para participação no 13º Congresso Internacional de *Compliance*. O curso será realizado nos dias 5 a 7 de maio de 2026, em formato presencial, com carga horária total de 27 horas.

2.2. Ponto basilar, a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, instituída por meio do [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), alterado pelo [Decreto nº 10.506, de 1º de outubro de 2020](#), e regulamentada pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01 de fevereiro de 2021, dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da referida política de desenvolvimento, de observância obrigatória pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Vale destacar que o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT (23319558), para o ano de 2026, é tomado como referência para a presente formalização, buscando mitigar as lacunas de desenvolvimento existentes, de forma a integrar os desejos e necessidades individuais de capacitação dos servidores e gestores às necessidades organizacionais e estratégicas da Autarquia e, assim, estabelecer um projeto profissional integrado à missão institucional do DNIT.

2.4. Destarte que o curso demandado faz parte das necessidades de desenvolvimento dos servidores da Autarquia, contendo a necessidade de nº 2 e 4:

"Aperfeiçoar e Aplicar Orientações de Órgãos de Controle e Auditoria".

"Aplicar Conhecimentos em Integridade, Ética Pública, Ouvidoria, Correição e Processos Disciplinares".

2.4.1. A contratação de vagas para participação no **13º Congresso Internacional de Compliance** reveste-se de notória relevância institucional, configurando medida estratégica voltada ao fortalecimento técnico-operacional das equipes responsáveis por áreas sensíveis e essenciais ao bom funcionamento da Administração Pública.

2.4.2. Trata-se do principal evento do setor, o qual congrega especialistas nacionais e internacionais em integridade, governança, auditoria, ética, ouvidoria, propiciando ambiente propício à capacitação, ao intercâmbio de experiências e à difusão de boas práticas em *compliance*. A programação contempla três dias de imersão, com a realização de workshops, palestras e entrevistas, viabilizando a atualização contínua dos servidores sobre temas de alta complexidade e impacto na gestão pública contemporânea.

2.4.3. A participação dos servidores que atuam nas áreas da **integridade, ouvidoria, comissão de ética e auditoria** encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao viabilizar o acesso a conhecimentos atualizados, técnicas avançadas e soluções inovadoras aplicáveis à realidade institucional.

2.4.4. No tocante à área de **Integridade**, a participação no Congresso representa oportunidade de alinhamento às melhores práticas internacionais, permitindo a incorporação de novos referenciais ao Programa de Integridade da entidade. No mesmo sentido, os setores de **Ouvidoria**

e **Comissão de Ética** poderão aprofundar conhecimentos sobre mecanismos preventivos, normativos e operacionais voltados à detecção e mitigação de irregularidades, reforçando os sistemas de controle interno e de responsabilização.

2.4.5. No âmbito da **Auditoria**, destaca-se a importância do evento para a atualização técnica sobre metodologias e ferramentas de verificação e monitoramento, potencializando a eficácia na avaliação dos processos organizacionais.

2.4.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação das vagas em referência se justifica plenamente, considerando o interesse público envolvido na capacitação de servidores que atuam em áreas estratégicas para a governança institucional. Tal medida contribuirá diretamente para o aprimoramento dos mecanismos de conformidade, ética e integridade, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

2.5. Toda a metodologia está detalhada na Proposta (SEI nº 24237895) e Cronograma (SEI nº 24237916).

3. ENQUADRAMENTO DA AQUISIÇÃO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. É fato público e notório que as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. O procedimento licitatório é pautado pela [Lei nº 14.133, de 2021](#), que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e oferece outras providências. Dessa forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

3.2. No entanto, a própria lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido, como quando, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma. Nesse ensejo, a presente contratação, configurada como um serviço técnico profissional especializado, poderá ser efetuada pelo instituto da inexigibilidade de licitação, consoante previsto no art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. No que tange aos requisitos a serem observados, em referência à notória especialização, esclarecemos que esta é principalmente do seu corpo técnico. É importante esclarecer que a notória especialização não se confunde com “exposição pública”.

3.4. Conforme [Acórdão 1397/2022](#) do TCU, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, o posicionamento a respeito da singularidade do objeto, característica não exigida pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 14.133, de 2021](#)), foi tomado conforme segue:

"A exigência de singularidade sempre foi particularmente complexa de ser demonstrada para a contratação de serviços técnicos especializados, mas a jurisprudência do TCU caminhava no sentido de que a singularidade não poderia ser equiparada à unicidade do prestador de serviços.

Adentrando no exame da singularidade do objeto, enfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Pondero que em alguns tipos de contratação deve ser observada a relação que existe entre a singularidade do objeto e a notória especialização. Embora tal fato não possa ser tomado como uma regra geral, a singularidade do objeto muitas vezes decorre da própria notória especialização de seu executor. Para essa corrente doutrinária, a notória especialização envolveria uma espécie de singularidade subjetiva, que estaria associada ao profissional que executa o objeto".

3.5. Diante da crescente necessidade de atualização em *compliance* no âmbito do DNIT, empreendemos a busca por cursos especializados no mercado, visando alinhá-los às demandas específicas do órgão. Nesse contexto, a LEC Educação e Pesquisa Ltda. renomada empresa brasileira dedicada à educação e pesquisa no campo da *compliance* e ética corporativa. Fundada com o objetivo de promover a integridade empresarial e o cumprimento de regulamentos, a LEC tem se destacado como uma referência na formação de profissionais e na disseminação de boas práticas de governança corporativa.

3.6. A missão da LEC Educação e Pesquisa Ltda. é proporcionar conhecimento de alta qualidade e soluções inovadoras que capacitem profissionais e organizações a gerenciar riscos de *compliance* de maneira eficaz e ética. Os valores da empresa incluem integridade, excelência, inovação e comprometimento com a educação contínua.

3.7. Além disso, é amplamente reconhecida pela sua contribuição para o desenvolvimento do *compliance* no Brasil. Seus esforços têm ajudado a elevar os padrões éticos nas empresas, promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade. O impacto de seu trabalho se reflete na crescente profissionalização da área de *compliance*, na redução de riscos corporativos e no fortalecimento das práticas de governança em diversas organizações. A empresa mantém parcerias estratégicas com universidades, entidades governamentais e organizações internacionais, ampliando o alcance de suas iniciativas e garantindo a relevância e a atualização contínua de seus conteúdos e metodologias.

3.8. A LEC Educação e Pesquisa Ltda. continua a investir em inovação, desenvolvendo novas ferramentas e métodos de ensino que incorporam tecnologias emergentes, como inteligência artificial e aprendizado online. A empresa está comprometida em antecipar as necessidades do mercado e adaptar seus serviços para enfrentar os desafios futuros no campo do *compliance*.

3.9. Além disso, a contratação da LEC Educação e Pesquisa Ltda. por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade de seus serviços e por ser uma empresa líder no campo de *compliance* e ética empresarial, dedicada a capacitar profissionais e organizações com conhecimento e ferramentas essenciais para manter a conformidade e promover a integridade. Com uma abordagem focada na excelência e na inovação, a LEC continua a desempenhar um papel crucial na construção de um ambiente de negócios mais ético e transparente no Brasil e além. A qualificação da empresa e sua especialidade são respaldadas pelos documentos Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 24243207).

3.10. Ao realizar o levantamento de mercado para atender essa demanda específica, é evidente a complexidade na relação e no estabelecimento de critérios objetivos de comparação. Trata-se de um serviço técnico especializado e predominantemente intelectual, demandando profissionais ou empresas de notória especialização. Portanto, a definição das abordagens necessárias opta por se basear nas expectativas e necessidades dos servidores que atuarão diretamente na área.

3.11. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no artigo 74, III, "f" da Lei 14.133/2021. A singularidade do objeto, que torna a contratação única, aliada à inviabilidade de competição devido às características especiais do conteúdo, atendendo às necessidades do órgão, respalda-se na singularidade e notória especialização dos instrutores responsáveis pela ministração dos cursos. O

entendimento pacífico quanto à aplicabilidade da contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as determinações legais, reforça a legalidade do processo.

3.12. Dessa forma, a análise da proposta e do material descritivo do curso corrobora a abrangência da capacitação, atendendo de maneira integral às necessidades dos setores envolvidos. Essa iniciativa proporciona uma oportunidade valiosa de integrar os conhecimentos específicos da área, fortalecendo ainda mais o desenvolvimento e a liderança dentro do DNIT.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO - TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Para esta contratação, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 24243434), que contém, em consonância com a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022](#) o seguinte conteúdo:

4.1.1. definição do objeto, incluídos:

4.1.1.1. sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;

4.1.1.2. a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

4.1.1.3. a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo;

4.1.2. fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes;

4.1.3. descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4.1.4. requisitos da contratação;

4.1.5. modelo de execução do objeto;

4.1.6. modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

4.1.7. critérios de medição e de pagamento;

4.1.8. forma e critérios de seleção do fornecedor;

4.1.9. estimativas do valor da contratação;

4.1.10. solicitação de verificação de adequação orçamentária; e

4.1.11. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

4.2. O TR, dado seu conteúdo não demanda ser classificado nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

4.3. Para sua elaboração, é possível afirmar, no que coube, que foram utilizados os modelos de minutas padronizados do Termo de Referência da Advocacia-Geral União - Termo de Referência (SEI nº 24243434), documento este que deverá ser aprovado pela Sr.^a Diretora de Administração e Finanças substituta.

4.4. Como observação derradeira deste documento, há que se considerar que não será exigida amostra ou prova de conceito.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Considerando que a presente contratação se fundamenta no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, e em consonância com os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis a essa modalidade de contratação, destaca-se que o serviço de treinamento possui natureza predominantemente intelectual, razão pela qual não se submete a critérios de avaliação estritamente objetivos, baseados em definição, comparação e julgamento padronizados.

5.2. Nesse contexto, compete à Administração Pública proceder à escolha do fornecedor que melhor atenda ao interesse público, considerando não apenas critérios objetivos, mas, sobretudo, a adequação técnica e metodológica do serviço às necessidades específicas do órgão demandante. Ademais, deve-se observar a compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos documentos constantes Relatório Paineis de Preço (SEI nº 24243376) e do Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 24243207).

5.3. Cumpre ressaltar, por fim, que o art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, classifica como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadrando-se a presente contratação nessa hipótese legal.

6. ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O montante total previsto para esta contratação é de **R\$ 15.372,00 (quinze mil trezentos e setenta e dois reais)**, conforme custo descrito na Proposta de Preço (SEI nº 24237895).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000, que veda a criação de despesa sem certeza da existência dos respectivos créditos orçamentários, encaminha-se este tomo, sugerindo à Diretoria de Administração e Finanças que, se anuir com o prosseguimento desta contratação, analise a necessidade de produzir documento específico que confirme a disponibilidade orçamentária no valor estimado de **R\$ 15.372,00 (quinze mil trezentos e setenta e dois reais)** para esta contratação.

7.2. Para tal devem ser emitidas as Declarações de Existência de Recursos Orçamentários e de Adequação da Despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.3. Assim, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme indicado no item 1.1 do Termo de Referência Digital (SEI nº 24243453), na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	PTRES	Curso	Qtde	Tipo	Valor	
						Valor unitário	Total
26.122.0032.2000.0001 "Administração da Unidade"	33.90.39.48	173962	"13º Congresso Internacional de <i>Compliance</i> "	4	Presencial	R\$ 3.843,00	R\$ 15.372,00

8. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

8.1. A despesa que ora se propõe não se classifica nem como atividade e tão pouco como projeto, mas tão somente como contratação dos serviços, a serem prestados em uma única vez.

8.2. Os serviços objeto desta contratação se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

9. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Trata-se de fornecedor exclusivo, não se aplicando as exceções previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

10. SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo e o caráter eventual da prestação dos serviços, sem obrigações futuras e com amparo no art. 95-II da [Lei nº 14.133, de 2021](#) não há necessidade de minuta contratual.

10.2. Assim, informa-se que o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Foram verificadas as condições de habilitação da contratada, em atendimento ao disposto no item 9.3 do Termo de Referência (SEI nº 24243434) - Certidões e Declarações (SEI nº 24243351).

11.2. De acordo com o Art. 19 da IN 8/2023 que remete ao artigo 65 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e em adequação à situação fática, deverá ser demonstrada por meio de consulta on-line ao **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**:

- 11.2.1. a habilitação jurídica;
- 11.2.2. a qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 11.2.3. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal);
- 11.2.4. o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.5. a regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e
- 11.2.6. a regularidade trabalhista.
- 11.2.7. Neste ponto será verificada a inexistência de sócios com vínculo como DNIT.
- 11.2.8. Serão também verificadas as seguintes certidões:
 - 11.2.8.1. CADIN – Cadastro de Devedores e de Créditos Não quitados junto ao Governo Federal;
 - 11.2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.2.8.3. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 11.2.8.4. Ainda, o fato de não constar na Lista:
 - 11.2.8.5. do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
 - 11.2.8.6. da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - 11.2.8.7. do CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.3. As certidões mencionadas encontram-se dentro das recomendações exaradas pela Diretoria de Administração e Finanças através do Ofício - DAF SEI nº 6747676 e que a contratada não é mencionada na planilha de empresas penalizadas constantes no site desta Autarquia (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/empresas-penalizadas>).

11.4. Com estas informações, NÃO foram encontradas sanções aplicadas à empresa contratada, cujos efeitos poderiam torná-la proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante.

12. CONCLUSÃO

12.1. Tendo por fundamento legal para a necessária contratação, conforme Art. 74, inciso III, alínea "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e considerando o interesse da Administração na contratação das vagas para a realização do treinamento, de forma a atender às necessidades do DNIT,

conforme informações constantes no corpo deste processo, sugere-se seu envio à Diretoria de Administração e Finanças para que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) aprovação expressa do Termo de Referência da Contratação (SEI nº 24243434), bem como a assinatura do documento que será colocado em bloco de assinaturas;
- b) submeter os autos à Coordenação de Gestão Orçamentária, subordinada à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças para verificação de disponibilidade orçamentária e da existência de recursos, bem como a compatibilidade da despesa com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo setor responsável;
- c) confirmação da equipe de planejamento da contratação em atenção àquela designada no Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 23595017); e
- d) ratificação, em consonância com a Portaria nº 6249, de 07 de novembro de 2022, do lançamento da Inexigibilidade, autorizando que esta seja lançada no sistema Compras.

12.2. Informa-se que, em atendimento à Instrução Normativa nº 42/DNIT Sede, de 4 de agosto de 2021, foi incluído o *Check List* - Inexigibilidade Lei 14133/2021 (SEI nº 24243509), documento que tem por objetivo verificar a aderência da solicitação aos princípios fundamentais da Administração Pública conforme definido no art. 37 da Constituição Federal e aos ditames da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12.3. Assim sendo, conforme indicado no *Check List*, entende-se que os documentos apensados aos autos comprovam o atendimento aos normativos vigentes e aplicáveis à espécie.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA AGDA ARAÚJO
Chefe do Setor de Capacitação

De acordo. Encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na forma proposta.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JOZIELLEN DA SILVA AUTEIRO
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se os autos à Diretoria de Administração e Finanças para anuência e demais providências visando à autorização da Inexigibilidade de Licitação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
DYOGO DA ROCHA CAPISTRANO
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Agda Araujo**, **Chefe do Setor de Capacitação**, em 26/03/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Joziellen da Silva Auteiro**, **Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas**, em 26/03/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Dyogo da Rocha Capistrano**, **Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24243530** e o código CRC **9F48044A**.

Referência: Processo nº 50600.001988/2026-81

SEI nº 24243530

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |